



Número: **0800217-60.2019.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional de Mangabeira**

Última distribuição : **14/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 6.918,75**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA JOSE GOMES AMORIM (AUTOR)	MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA (ADVOGADO) RAFAELA MARIA E SILVA FERREIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
24930 774	01/10/2019 17:16	<a href="#">Termo de Audiência</a>

**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA  
1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

---

**DATA: 1 de outubro de 2019, 17:14:51**

**PROCESSO NÚMERO - 0800217-60.2019.8.15.2003**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]**

**AUTOR: MARIA JOSE GOMES AMORIM**

Advogados do(a) AUTOR: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - PB17295

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

Preposto: Evandro de Souza Neves Neto, OAB/PB 13836

Advogados: Janaína Melo Ribeiro Tomaz, OAB/PB 10412; André Aires Rocha Ribeiro, OAB/PB 17566; Augusto César Araújo Lima, OAB/PB 20.863; André Luiz F. Vasconcelos Sobrinho, OAB/PB 18.747

---

Iniciada a audiência, submetida a parte autora à perícia médica, conforme laudo que segue, não chegaram as partes a acordo. As partes não impugnaram o laudo pericial, concordando com os seus termos. Pela Juíza foi proferido o seguinte despacho: Oficie-se ao Banco do Brasil para transferência dos honorários periciais para a conta da perita respectiva. Venham-me os autos conclusos para sentença. Intimadas as partes em audiência. E, nada mais havendo a tratar, mandou a MM. Juíza encerrar este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado digitalmente. E, nada mais havendo a tratar, mandou a MM. Juíza encerrar este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado digitalmente.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

**Juíza de Direito**



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANCA - 01/10/2019 17:16:49  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100117164866700000024124066>  
Número do documento: 19100117164866700000024124066

Num. 24930774 - Pág. 1